

§ 1º - As dependências devem ser construídas de maneira a oferecerem um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção dos queijos, ambiente de maturação e afinação, câmaras frias e, se for o caso, estocagem, embalagem e expedição.

§ 2º - A recepção deverá possuir cobertura com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportadores ou que permita a operação de descarregamento dos queijos com segurança.

§ 3º - As prateleiras para maturação dos queijos poderão ser constituídas de madeira, plástico ou outro material aprovado pelo serviço oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção.

§ 4º - A expedição deverá ser localizada de maneira a atender um fluxograma operacional racionalizado em relação à estocagem e à saída dos queijos do estabelecimento e, deve possuir projeção de cobertura para proteção dos veículos durante as operações de carregamento.

§ 5º - O almoxarifado deverá ser construído e instalado em dimensões que atendam às necessidades do estabelecimento e será destinado a guarda dos materiais de uso geral, permitindo o depósito de embalagens, desde que reservado local próprio, e convenientemente separado dos materiais ali depositados.

§ 6º - Os vestiários e sanitários deverão estar localizados, preferencialmente, anexos ao entreposto, não devendo haver comunicação direta com a área do mesmo.

**Art. 20** - O material dos utensílios e equipamentos, empregados na maturação/afinação do queijo, deverá permitir fácil higienização.

**Art. 21** - Na estocagem não será permitido o contato direto do produto com piso ou paredes, mesmo que embalado ou acondicionado.

**Parágrafo Único** - Os produtos que exigirem a estocagem em câmaras frias deverão guardar afastamento adequado de modo a permitir a necessária circulação de frio.

**Art. 22** - O registro do rótulo do queijo, da queijaria, do entreposto e o relacionamento é ato sanitário autorizativo para a produção ou comercialização dos queijos artesanais.

§ 1º - O registro da queijaria e do entreposto deve ser renovado a cada três anos.

§ 2º - Para obtenção do título de relacionamento das queijarias ao entreposto é necessário que a queijaria seja previamente registrada.

**Art. 23** - Para o registro da queijaria e do rótulo do queijo são necessários os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme modelo padrão disponibilizado pelo Serviço Oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF e da Inscrição Estadual - IE ou Inscrição Estadual de Produtor Rural;

III - cópia do registro da propriedade ou do contrato de arrendamento ou documento equivalente;

IV - memorial descritivo de construção e econômico-sanitário, de acordo com modelo padrão disponibilizado pelo serviço oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção;

V - atestado de saúde dos manipuladores da ordenha e da produção;

VI - certificado de estabelecimento rural produtor de leite como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com as normas do PNCEBT ou controlada para brucelose e tuberculose por órgão estadual de defesa sanitária animal por um período de até três anos, a contar da publicação da Lei nº 9.059 de 2020.

VII - certificado de conclusão de cursos de boas práticas agropecuárias e de fabricação de todos os envolvidos no processo;

VIII - Procedimentos Operacionais Padrão - POP escritos para limpeza e sanitização, contendo, no mínimo, a descrição do que deve ser higienizado, os produtos utilizados, a concentração recomendada, o procedimento a ser adotado, o material auxiliar a ser empregado, o tempo de contato a ser observado, a sequência das operações e a frequência com que se deve realizar a limpeza e desinfecção;

IX - resultados de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

X - planta baixa ou croqui compreendendo localização do curral, da sala de ordenha, da queijaria, dos equipamentos, dos pontos de água e da rede de esgoto;

XI - planta de situação ou croqui contendo a localização das construções circundantes à queijaria existentes na propriedade;

XII - formulário de registro de rótulo do queijo, de acordo com modelo padrão disponibilizado pelo serviço oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção;

XIII - layout dos rótulos dos queijos;

XIV - análises físico-químicas e microbiológicas do produto dentro dos padrões estabelecidos em regulamento específico com base nos parâmetros de identidade e qualidade estabelecidos para cada tipo de queijo.

§ 1º - A elaboração de queijos artesanais a partir de leite cru fica restrita à queijaria situada em estabelecimento rural certificado como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com as normas do PNCEBT, ou controlado para brucelose e tuberculose pelo órgão estadual de defesa sanitária animal, no prazo de até três anos a partir da publicação da Lei Federal nº 13.860, de 2019, sem prejuízo das demais obrigações previstas em legislação específica.

§ 2º - O registro no órgão de serviço de inspeção sanitária oficial não isenta a queijaria de outras autorizações e exigências de outros órgãos.

§ 3º - Os documentos de rastreabilidade do produto serão estabelecidos em portarias do órgão de serviço de inspeção oficial.

**Art. 24** - O título de relacionamento da queijaria ao entreposto será requerido pela queijaria registrada junto à COOIPOA, Serviço de Inspeção Federal - SIF ou SIM de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal integrante do SISBI-POA, mediante preenchimento de formulário específico.

**Art. 25** - O título de relacionamento da origem determinada à queijaria será requerido pela queijaria registrada, junto ao órgão de serviço de inspeção sanitária oficial, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de relacionamento do estabelecimento rural produtor de leite de origem determinada, conforme modelo padrão disponibilizado pelo serviço oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção;

II - cópia do CNPJ ou CPF e da IE ou Inscrição Estadual de Produtor Rural;

III - cópia do registro da propriedade ou do contrato de arrendamento ou documento equivalente;

IV - atestado de saúde dos manipuladores da ordenha;

V - exames negativos de brucelose e tuberculose atualizados em todos os animais conforme preconizado no PNCEBT;

VI - certificado de estabelecimento rural produtor de leite como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com as normas do PNCEBT;

VII - certificado de conclusão de cursos de boas práticas agropecuárias dos ordenhadores;

VIII - Procedimentos Operacionais Padrão - POP escritos para limpeza e sanitização, contendo no mínimo a descrição do que deve ser higienizado, os produtos utilizados, a concentração recomendada, o procedimento a ser adotado, o material auxiliar a ser empregado, o tempo de contato a ser observado, a sequência das operações e a frequência com que se deve realizar a limpeza e desinfecção;

IX - resultados de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

X - memorial descritivo de construção e econômico-sanitário, de acordo com modelo padrão disponibilizado pelo serviço oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção.

**Parágrafo Único** - A elaboração de queijos artesanais a partir de leite cru quando de origem determinada deve ser certificado como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com as normas do PNCEBT, ou controlado para brucelose e tuberculose por órgão estadual de defesa sanitária animal, no prazo de até três anos contados da publicação deste decreto.

**Art. 26** - Para o registro do entreposto e do rótulo do queijo são necessários os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme modelo padrão disponibilizado pelo serviço oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção;

II - cópia do CNPJ ou CPF e da IE ou Inscrição Estadual de Produtor Rural;

III - cópia do registro da propriedade ou do contrato de arrendamento ou equivalente;

IV - memorial descritivo de construção e econômico-sanitário, de acordo com modelo padrão disponibilizado pelo serviço oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção;

V - atestado de saúde dos manipuladores;

VI - certificado de conclusão de cursos de boas práticas de fabricação de todos os envolvidos no processo;

VII - Manual de Programas de Autocontrole;

VIII - resultados de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente;

IX - planta baixa ou croqui contendo as instalações, equipamentos, pontos de água e rede de esgoto;

X - planta de situação ou croqui contendo a localização das construções circundantes ao entreposto;

XI - formulário de registro de rótulo do queijo, de acordo com modelo padrão disponibilizado pelo serviço oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção;

XII - layout dos rótulos dos queijos;

XIII - formulário para o título de relacionamento de cada queijaria registrada ao entreposto.

**Parágrafo Único** - O registro nos órgãos de serviços de inspeção oficial não isenta o entreposto de outras autorizações e exigências de outros órgãos.

**Art. 27** - No caso de venda ou arrendamento da queijaria, um novo registro deverá ser solicitado instruído com a documentação discriminada no art. 25, exceto o disposto nos incisos IV, VIII, XI e XII bem como no caso de venda ou arrendamento do entreposto um novo registro deverá ser solicitado com a apresentação da documentação discriminada no art. 26, salvo o disposto nos incisos IV, IX e X.

§ 1º - Em qualquer dos casos mencionados no caput, além da documentação exigida para solicitar novo registro, a solicitação deverá ser acompanhada de formulário específico para mudança de titularidade na habilitação sanitária, disponibilizado pelo serviço oficial responsável pela Inspeção Sanitária do estabelecimento de produção.

§ 2º - As exceções documentais previstas no caput não excluem a responsabilidade de manter toda a documentação atualizada e a necessidade de apresentar nova documentação sempre que ocorrer alteração no processo produtivo ou na estrutura física da queijaria ou entreposto.

**Art. 28** - As atividades da queijaria poderão ser paralisadas mediante comunicação motivada do proprietário do estabelecimento ao órgão de serviço de inspeção sanitária oficial responsável pelo registro do estabelecimento de produção.

§ 1º - O reinício das atividades da queijaria será automático se ocorrer dentro do prazo de cento e oitenta dias contados da paralisação das atividades;

§ 2º - Decorrido o prazo de cento e oitenta dias da paralisação das atividades da queijaria o estabelecimento será interditado e para o reinício das atividades será necessária nova vistoria pelo órgão de serviço de inspeção oficial.

§ 3º - Decorrido o prazo de um ano da paralisação das atividades da queijaria o registro do estabelecimento será cancelado;

§ 4º - No caso de cancelamento do registro, a pedido do proprietário, bem como de cassação do registro como penalidade, o proprietário deverá encaminhar ao órgão de serviço de inspeção sanitária oficial a documentação arquivada, embalagens, bem como todo o material pertinente à fiscalização, contra recibo.

**Art. 29** - O queijo artesanal para ser comercializado deve ser autorizado e ter sua rotulagem aprovada pelo órgão de serviço de inspeção sanitária oficial responsável pelo registro do estabelecimento de produção, atendendo ao disposto na Lei 9.059 de 2020, e nas normas regulamentares específicas.

**Art. 30** - Na rotulagem deve constar a denominação específica de cada queijo artesanal de acordo com regulamento específico com base em parâmetros de qualidade e identidade estabelecidos para cada tipo de queijo.

**Art. 31** - Para o transporte do queijo artesanal, o acondicionamento deverá ser realizado de forma organizada de modo a preservar sempre as condições tecnológicas e higiênicas, evitando sua contaminação, deformação e quaisquer condições que possam comprometer o queijo artesanal.

§ 1º - O veículo utilizado para transporte deverá dispor de carroceria fechada e atender às boas práticas.

§ 2º - Os queijos artesanais refrigerados deverão ser transportados, no mínimo, em veículo de carroceria isotérmica ou em caixas isotérmicas higienizáveis para que no momento de entrega ao comércio, a temperatura dos produtos esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 3º - Os veículos de carroceria isotérmica deverão possuir revestimento interno de material não oxidável, impermeável e de fácil higienização e, quando for necessário, dotados de unidade de refrigeração.

§ 4º - Fica vedado o uso de caixas de isopor.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** - A infração às disposições deste decreto implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 3.345, de 29 de dezembro de 1999, e em seus regulamentos, podendo o órgão ou a entidade competente conceder prazo para correção das não conformidades sem interrupção da produção, nas situações que não representem risco iminente para a saúde pública.

**Art. 33** - O servidor, com apresentação da carteira de identidade funcional, executará ação de fiscalização, em estabelecimento que produza, processe, manipule, armazene ou transacione produto de origem animal, no âmbito e nos limites de suas competências legais.

**Art. 34** - A inspeção e a fiscalização sanitária da produção dos queijos artesanais visando assegurar o cumprimento das exigências deste decreto e dos demais dispositivos legais aplicáveis a cada tipo ou variedade de queijo serão realizadas periodicamente e, considerando o risco sanitário, terão natureza prioritariamente orientativa.

**Art. 35** - O órgão de serviço de inspeção sanitária oficial responsável pelo registro do estabelecimento de produção, quando julgar necessário, poderá conceder prazo para correção das não conformidades sem interrupção da produção, nas situações que não representem risco iminente para a saúde pública.

**Art. 36** - O órgão de serviço de inspeção sanitária oficial responsável pelo registro do estabelecimento de produção pode coletar amostra de matéria-prima, de água e de produto para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciado.

§ 1º - As análises a que se refere o caput terão frequência determinada pelo órgão de serviço de inspeção oficial.

§ 2º - A análise laboratorial para efeito de fiscalização, necessária ao cumprimento dos regulamentos específicos de cada produto, poderá ser feita em laboratório de empresa vinculada da SEAPPA ou em laboratório credenciado pelo órgão de serviço de inspeção sanitária oficial responsável pelo registro do estabelecimento de produção, ambos com ônus para o proprietário.

§ 3º - Constatada a não conformidade nas análises de rotina, o serviço de inspeção sanitária oficial poderá exigir novas análises a expensas do produtor, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

**Art. 37** - As análises de rotina da queijaria para efeito de controle de qualidade serão custeadas pelo proprietário, podendo ser realizadas em laboratório credenciado pelo órgão de serviço de inspeção sanitária oficial responsável pelo registro do estabelecimento de produção.

**Art. 38** - O proprietário, o locatário, o arrendatário do estabelecimento ou o responsável técnico, conforme o caso, responderá pelas consequências à saúde pública, caso se comprove negligência ou omissão no que se refere à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos; à adição indevida de produtos químicos e biológicos; ao uso impróprio de práticas de recebimento; à obtenção e depósito de matéria-prima e de ingredientes; ao processamento, acondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização dos queijos elaborados de forma artesanal.

**Art. 39** - O queijo produzido de forma artesanal poderá ser identificado pelo selo ARTE e ter a comercialização permitida em território nacional, nos termos do disposto no art. 10-A da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, atendidas as disposições estabelecidas no Decreto Federal nº 9.918, de 18 de julho de 2019, Decreto Federal nº 11.099, de 21 de junho de 2022, e demais regulamentações vigentes.

§ 1º - São órgãos competentes para a concessão do selo ARTE a Superintendência de Defesa Agropecuária, por intermédio do Serviço de Inspeção Estadual - SIE/RJ, especificamente para os queijos produzidos em estabelecimentos registrados da Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e o Serviço de Inspeção Municipal, de um único município ou organizado na forma de consórcio intermunicipal, para os queijos produzidos em estabelecimentos sob a sua fiscalização.

§ 2º - É vedada a concessão do selo ARTE aos entrepostos, sendo-lhe facultada a utilização do selo concedido aos queijos elaborados nas queijarias registradas a ele relacionadas.

**Art. 40** - O valor e a forma de recolhimento das taxas decorrentes do processo de habilitação sanitária observarão o disposto na legislação aplicável.

**Art. 41** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2534222

### DECRETO Nº 48.859 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**DIVULGA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO DO RIO DE JANEIRO E A EXECUÇÃO DO SEGUNDO TRIMESTRE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 NO ÂMBITO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022 (Revisão do Plano Plurianual), nº 9.808, de 22 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO), nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA), no Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.343, de 31 de janeiro de 2023, Decreto nº 48.445, 31 de março de 2023, na Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e as demais disposições legais pertinentes, e o disposto no Processo nº SEI-120001/001642/2023 e o que consta no processo nº SEI-120001/004585/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Divulga a execução orçamentária do segundo quadrimestre de 2023 da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro não dependentes de recursos do Tesouro Estadual, incluída no Programa de Dispêndios Globais - PDG, conforme Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - Divulga a execução orçamentária do segundo trimestre de 2023 da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro não dependente de recursos do Tesouro Estadual, incluída no Programa de Dispêndios Globais - PDG, conforme Anexos V e VI.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2534213

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO 2023  
ANEXO I  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOMENCLATURA DO ITEM ORÇAMENTÁRIO	R\$ 1,00	
	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE
DESPESAS DE CAPITAL	-	645.000
AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS	-	-
NO PAÍS	-	-
NO EXTERIOR	-	-
INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	-	645.000
IMOBILIZADO	-	645.000
INTANGÍVEL	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-	-
DESPESAS CORRENTES	14.534.489	19.838.556
DESPESAS DE PESSOAL	10.449.098	15.730.107
DESPESAS COM DIRIGENTES	936.188	-
DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS	-	-
MATERIAIS E PRODUTOS	325.850	494.479
SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.174.722	2.653.916
TRIBUTOS	235.588	291.957
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-
ABATIMENTOS CONCEDIDOS NA VENDA DE BENS E SERVIÇOS	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	413.043	668.097
<b>TOTAL DOS USOS</b>	<b>14.534.489</b>	<b>20.483.556</b>
RECEITAS DE CAPITAL	1.422.085	1.037.551
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	-
RESGATE DE PRINCIPAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.422.085	1.037.551
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-
RECEITAS CORRENTES	5.388.793	7.336.714
<b>TOTAL DOS FONTES</b>	<b>6.810.878</b>	<b>8.374.265</b>
VARIAÇÃO PATRIMONIAL		
AJUSTE DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	1.421.768	1.037.551
VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL	10.726.014	15.854.175
<b>TOTAL LÍQUIDO DAS FONTES</b>	<b>14.534.489</b>	<b>20.483.556</b>

Id: 2534214

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO 2023  
ANEXO II  
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓDIGO	ITENS ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 1,00	
		1º quadrimestre	2º quadrimestre
<b>3.100.000.000</b>	<b>INGRESSOS DE CAPITAL</b>		
3.100.010.000	AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
3.100.020.000	ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS		
3.100.030.000	GANHOS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS		
3.100.900.000	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES		
3.101.000.000	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS		
3.102.000.000	SUBSÍDIOS DO TESOIRO ESTADUAL		
3.190.000.000	OUTROS INGRESSOS DE CAPITAL		
<b>3.200.000.000</b>	<b>INGRESSOS CORRENTES</b>	<b>5.445.905</b>	<b>7.339.855</b>
3.200.010.000	RECEBIMENTO PELA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS	4.510.119	7.004.509
3.290.000.000	OUTROS INGRESSOS CORRENTES	935.786	335.346
<b>3.700.000.000</b>	<b>TOTAL DOS INGRESSOS</b>	<b>5.445.905</b>	<b>7.339.855</b>
<b>4.100.000.000</b>	<b>SAÍDAS DE CAPITAL</b>	<b>1.194.473</b>	<b>322.500</b>
4.107.010.000	IMOBILIZADO	1.194.473	
4.107.020.000	INTANGÍVEL		322.500
4.108.000.000	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.199.000.000	DEMAIS SAÍDAS DE CAPITAL		
<b>4.200.000.000</b>	<b>SAÍDAS CORRENTES</b>	<b>17.789.973</b>	<b>23.909.081</b>
4.201.000.000	DESPESAS DE PESSOAL	10.911.514	15.265.824
4.202.000.000	DESPESAS COM DIRIGENTES		
4.203.000.000	DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS		
4.204.000.000	MATERIAIS E PRODUTOS	238.220	100.798
4.205.000.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.908.877	5.128.476
4.206.000.000	TRIBUTOS		
4.290.000.000	OUTRAS SAÍDAS CORRENTES	2.731.362	3.413.983
4.290.010.000	ÁGUA, ENERGIA E GÁS	511.647	962.078
4.290.020.000	ALUGUEL		
4.290.030.000	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL		
4.290.040.000	COMUNICAÇÕES		
4.290.050.000	PROCESSAMENTO DE DADOS		
4.290.060.000	DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO		
4.290.070.000	TRANSPORTE		
4.290.080.000	VIAGENS		
4.290.090.000	ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		
4.290.100.000	MULTAS		
4.290.200.000	ROYALTIES		
4.290.300.000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	2.219.715	2.451.905
4.290.400.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS	18.984.446	24.231.581
4.299.000.000	DEMAIS SAÍDAS CORRENTES	(13.538.541)	(16.891.726)
	<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>18.984.446</b>	<b>24.231.581</b>
	<b>SUPERÁVIT PRIMÁRIO / DÉFICIT PRIMÁRIO (-) (A)</b>	<b>(13.538.541)</b>	<b>(16.891.726)</b>

Id: 2534215

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO 2023  
ANEXO III  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓDIGO	ITENS ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 1,00	
		1º quadrimestre	2º quadrimestre
<b>3.100.000.000</b>	<b>INGRESSOS DE CAPITAL</b>		
3.100.010.000	AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
3.100.020.000	ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS		
3.100.030.000	GANHOS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS		
3.100.900.000	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES		
3.101.000.000	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS		
3.102.000.000	SUBSÍDIOS DO TESOIRO ESTADUAL		
3.190.000.000	OUTROS INGRESSOS DE CAPITAL		
<b>3.200.000.000</b>	<b>INGRESSOS CORRENTES</b>	<b>4.614.050</b>	<b>4.164.509</b>
3.200.010.000	RECEBIMENTO PELA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS		
3.290.000.000	OUTROS INGRESSOS CORRENTES	4.614.050	4.164.509
<b>3.700.000.000</b>	<b>TOTAL DOS INGRESSOS</b>	<b>4.614.050</b>	<b>4.164.509</b>
<b>4.100.000.000</b>	<b>SAÍDAS DE CAPITAL</b>	<b>241.506</b>	<b>1.213.766</b>
4.107.010.000	IMOBILIZADO	241.506	1.213.766
4.107.020.000	INTANGÍVEL		
4.108.000.000	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.199.000.000	DEMAIS SAÍDAS DE CAPITAL		
<b>4.200.000.000</b>	<b>SAÍDAS CORRENTES</b>	<b>25.816.598</b>	<b>20.533.641</b>
4.201.000.000	DESPESAS DE PESSOAL	9.819.961	11.070.483
4.202.000.000	DESPESAS COM DIRIGENTES	407.155	408.936
4.203.000.000	DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS	253.042	251.461
4.204.000.000	MATERIAIS E PRODUTOS	276.850	9.949
4.205.000.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.860.853	1.455.381

4.206.000.000	TRIBUTOS	11.400.348	3.481.309
4.290.000.000	OUTRAS SAÍDAS CORRENTES	<b>1.798.390</b>	<b>3.856.123</b>
4.290.010.000	ÁGUA, ENERGIA E GÁS	94.115	70.373
4.290.020.000	ALUGUEL	-	-
4.290.030.000	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL	-	-
4.290.040.000	COMUNICAÇÕES	44.483	43.172
4.290.050.000	PROCESSAMENTO DE DADOS	521.503	634.845
4.290.060.000	DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO	42.279	41.449
4.290.070.000	TRANSPORTE	59.912	82.757
4.290.080.000	VIAGENS	25.370	73.467
4.290.090.000	ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES	238.597	277.548
4.290.100.000	MULTAS	-	-
4.290.200.000	ROYALTIES	-	-
4.290.300.000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	-
4.290.400.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS	420.009	1.274.190
4.299.000.000	DEMAIS SAÍDAS CORRENTES	352.122	1.358.321
<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>		<b>26.058.104</b>	<b>21.747.407</b>
<b>SUPERÁVIT PRIMÁRIO / DÉFICIT PRIMÁRIO (-) (A)</b>		<b>(21.444.054)</b>	<b>(17.582.898)</b>

RECEITAS FINANCEIRAS		1º quadrimestre	2º quadrimestre
3.200.104.000	RENDAS DE MÚTUOS COM EMPRESAS	-	-
3.200.105.000	RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.317.602	11.685.187
3.200.106.000	RENDAS DE DEPÓSITOS A PRAZO	-	-
3.200.107.000	RENDAS DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	-	-
3.200.190.000	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	16.240.114	15.993.185
TOTAL DE RECEITAS FINANCEIRAS		27.557.716	27.678.372
DESPESAS FINANCEIRAS			
4.207.010.000	ENCARGOS DE DEPÓSITOS A PRAZO	-	-
4.207.020.000	ENCARGOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.164.858	2.757.683
4.207.900.000	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	-	-
TOTAL DE DESPESAS FINANCEIRAS		3.164.858	2.757.683
TOTAL DE RESULTADO FINANCEIRO (B)		<b>24.392.857</b>	<b>24.920.689</b>
<b>SUPERÁVIT NOMINAL / DÉFICIT NOMINAL(-) (A-B)</b>		<b>2.948.803</b>	<b>7.337.791</b>

Id: 2534216

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO 2023  
ANEXO IV  
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOMENCLATURA DO ITEM ORÇAMENTÁRIO	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	R\$ 1,00
DESPESAS DE CAPITAL	<b>276.269.325</b>	<b>257.180.466</b>	
AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS	<b>9.755.135</b>	<b>11.483.532</b>	
NO PAÍS	9.755.135	11.483.532	
NO EXTERIOR	-	-	
CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.037.628	26.898.424	
INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	<b>241.506</b>	<b>1.213.766</b>	
IMOBILIZADO	<b>241.506</b>	<b>1.213.766</b>	
INTANGÍVEL	-	-	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	236.235.057	217.584.744	
DESPESAS CORRENTES	<b>28.988.661</b>	<b>23.378.869</b>	
DESPESAS DE PESSOAL	9.798.592	11.070.483	
DESPESAS COM DIRIGENTES	407.155	408.936	
DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS	253.042	251.461	
MATERIAIS E PRODUTOS	276.850	9.949	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.860.853	1.455.381	
TRIBUTOS	11.400.348	3.481.309	
DESPESAS FINANCEIRAS	3.164.858	2.845.228	
ABATIMENTOS CONCEDIDOS NA VENDA DE BENS E SERVIÇOS	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.826.964	3.856.123	
<b>TOTAL DOS USOS</b>	<b>305.257.986</b>	<b>280.559.335</b>	
RECEITAS DE CAPITAL	281.511.629	248.797.049	
AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDAS	28.683.563	29.199.204	
RESGATE DE PRINCIPAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	184.319.579	146.769.581	
RECURSOS DE FUNDOS	68.508.486	72.828.263	
RECEITAS CORRENTES	32.171.766	31.842.881	
<b>TOTAL DOS FONTES</b>	<b>313.683.394</b>	<b>280.639.930</b>	
VARIÇÃO PATRIMONIAL	(8.430.232)		(93.002)
AJUSTE DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	-	87.546	
VARIÇÃO DO DISPONÍVEL	4.824		(75.138)
<b>TOTAL LÍQUIDO DAS FONTES</b>	<b>305.257.986</b>	<b>280.559.335</b>	

Id: 2534217

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO 2023  
ANEXO V  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

NOMENCLATURA DO ITEM ORÇAMENTÁRIO	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	R\$ 1,00
DESPESAS DE CAPITAL	<b>73.215.002</b>	<b>138.502.916</b>	
AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS	<b>1.794.000</b>	<b>1.725.000</b>	
NO PAÍS	1.794.000	1.725.000	
NO EXTERIOR	-	-	
INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	<b>71.421.002</b>	<b>82.557.942</b>	
IMOBILIZADO	<b>15.094.156</b>	<b>20.667.070</b>	
INTANGÍVEL	<b>56.326.846</b>	<b>61.890.872</b>	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-	54.219.973	
DESPESAS CORRENTES	<b>580.479.243</b>	<b>617.415.073</b>	
DESPESAS DE PESSOAL	182.647.523	231.819.603	
DESPESAS COM DIRIGENTES	264.898	298.700	
DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS	1.269.506	1.140.478	
MATERIAIS E PRODUTOS	77.622.218	70.085.636	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	92.770.503	79.559.048	
TRIBUTOS	42.108.342	45.253.593	
DESPESAS FINANCEIRAS	30.633.829	18.841.791	
ABATIMENTOS CONCEDIDOS NA VENDA DE BENS E SERVIÇOS	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.162.423	170.416.224	
<b>TOTAL DOS USOS</b>	<b>653.694.245</b>	<b>755.917.989</b>	
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	
RECEITAS CORRENTES	1.027.654.499	976.832.023	
<b>TOTAL DOS FONTES</b>	<b>1.027.654.499</b>	<b>976.832.023</b>	
VARIÇÃO PATRIMONIAL	(280.381.570)		(205.744.637)
AJUSTE DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(110.352.573)		(51.110.785)
VARIÇÃO DO DISPONÍVEL	16.773.889		35.941.389
<b>TOTAL LÍQUIDO DAS FONTES</b>	<b>653.694.245</b>	<b>755.917.989</b>	

Id: 2534218

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO 2023  
ANEXO VI  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

CÓDIGO	ITENS ORÇAMENTÁRIOS	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	R\$ 1,00
<b>3.100.000.000</b>	<b>INGRESSOS DE CAPITAL</b>			
3.100.010.000	AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	-	
3.100.020.000	ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	-	-	
3.100.030.000	GANHOS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS	-	-	
3.100.900.000	RENDAS DE PARTICIPAÇÕES	-	-	
3.101.000.000	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	-	-	
3.102.000.000	SUBSÍDIOS DO TESOUREO ESTADUAL	-	-	
3.190.000.000	OUTROS INGRESSOS DE CAPITAL	-	-	
<b>3.200.000.000</b>	<b>INGRESSOS CORRENTES</b>	<b>887.482.520</b>	<b>954.010.618</b>	
3.200.010.000	RECEBIMENTO PELA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS	789.437.669	842.511.282	
3.200.050.000	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL	-	-	
3.200.060.000	RECUPERAÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS	-	-	
3.200.070.000	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO BAIXADO COMO PREJUÍZO	-	-	
3.200.080.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL CEDIDO	-	-	
3.200.090.000	ADIANTAMENTOS RECEBIDOS	-	-	

3.290.000.000	OUTROS INGRESSOS CORRENTES	20.332.111	36.170.216
<b>3.700.000.000</b>	<b>TOTAL DOS INGRESSOS</b>	<b>888.509.520</b>	<b>954.010.618</b>
<b>4.100.000.000</b>	<b>SAÍDAS DE CAPITAL</b>	<b>75.290.002</b>	<b>140.948.971</b>
4.107.010.000	IMOBILIZADO		
4.107.020.000	INTANGÍVEL	71.421.002	82.557.998
4.108.000.000	INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.190.090.000	DESPESAS DE PARTICIPAÇÕES		
4.190.100.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS ACIONISTAS		
4.190.200.000	REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
4.199.000.000	DEMAIS SAÍDAS DE CAPITAL		54.219.973
<b>4.200.000.000</b>	<b>SAÍDAS CORRENTES</b>	<b>829.993.407</b>	<b>849.003.035</b>
4.201.000.000	DESPESAS DE PESSOAL	270.095.808	248.580.782
4.202.000.000	DESPESAS COM DIRIGENTES		
4.203.000.000	DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS		
4.204.000.000	MATERIAIS E PRODUTOS	81.235.408	79.684.109
4.205.000.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	104.474.978	82.201.159
4.206.000.000	TRIBUTOS	74.046.206	76.380.165
4.290.000.000	OUTRAS SAÍDAS CORRENTES	<b>291.276.007</b>	<b>353.330.820</b>
4.290.010.000	ÁGUA, ENERGIA E GÁS	145.952.485	154.304.000
4.290.020.000	ALUGUEL	2.612.482	2.669.221
4.290.030.000	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL		
4.290.040.000	COMUNICAÇÕES		
4.290.050.000	PROCESSAMENTO DE DADOS		
4.290.060.000	DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO		
4.290.070.000	TRANSPORTE		
4.290.080.000	VIAGENS		
4.290.090.000	ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES		
4.290.100.000	MULTAS		
4.290.200.000	ROYALTIES		
4.290.300.000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		
4.290.400.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS		
4.299.000.000	DEMAIS SAÍDAS CORRENTES	142.711.040	196.357.599
	<b>TOTAL DAS SAÍDAS</b>	<b>905.283.409</b>	<b>989.952.006</b>
	<b>SUPERÁVIT PRIMÁRIO / DÉFICIT PRIMÁRIO (-) (A)</b>	<b>(16.773.889)</b>	<b>(35.941.389)</b>

RECEITAS FINANCEIRAS		1º TRIMESTRE	1º TRIMESTRE
3.200.104.000	RENDAS DE MÚTUOS COM EMPRESAS		
3.200.105.000	RENDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	77.472.308	75.059.148
3.200.190.000	OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS		
	<b>TOTAL DE RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>77.472.308</b>	<b>75.059.148</b>
DESPESAS FINANCEIRAS			
4.207.010.000	ENCARGOS DE DEPÓSITOS A PRAZO		
4.207.020.000	ENCARGOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.865.000	8.826.000
4.207.900.000	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS		
	<b>TOTAL DE DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>8.865.000</b>	<b>8.826.000</b>
	<b>TOTAL DE RESULTADO FINANCEIRO (B)</b>	<b>68.607.308</b>	<b>66.233.148</b>
	<b>SUPERÁVIT NOMINAL / DÉFICIT NOMINAL(-) (A-B)</b>	<b>51.833.419</b>	<b>30.291.760</b>

Id: 2534219

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR MARIO GOMES DE AMORIM FILHO**, ID FUNCIONAL Nº 5097704-0, do cargo de Diretor de Diretoria, símbolo VP-1, da Diretoria de Administração e Finanças, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040161/015887/2023.

**NOMEAR ANGELO DA COSTA PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 2248368-3, Coronel PM, para exercer, com validade a contar de 14 de dezembro de 2023, o cargo de Controlador, símbolo SA, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.837, de 12/12/2023. Processo nº SEI-350088/001322/2023.

**NOMEAR FÁBIO FRIAS LAVIOLA DE FREITAS**, ID FUNCIONAL Nº 3220143-5, Coronel PM, para exercer, com validade a contar de 14 de dezembro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.837, de 12/12/2022. Processo nº SEI-350088/001326/2023.

**NOMEAR MARCELO ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA**, ID FUNCIONAL 2444155-4, Coronel PM, para exercer, com validade a contar de 14 de dezembro de 2023, o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.837, de 12/12/2023. Processo nº SEI-350088/001323/2023.

**NOMEAR GABRYELA REIS DANTAS CALDAS**, ID FUNCIONAL Nº 2020634-8, Coronel PM, para exercer, com validade a contar de 14 de dezembro de 2023, o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.837, de 12/12/2023. Processo nº SEI-350088/001325/2023.

**NOMEAR RENATO ASSIS FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 2419042-0, Coronel PM, para exercer, com validade a contar de 14 de dezembro de 2023, o cargo em comissão de Comandante Intermediário, símbolo DG, (objeto da alteração de nomenclatura estabelecida pelo Decreto nº 48.465, de 12/04/2023) do 5º Comando de Policiamento de Área, da Subsecretaria de Gestão Operacional da Polícia Militar, da Subsecretaria Geral de Polícia Militar, da Secretaria de Estado de Polícia Militar, anteriormente ocupado por Simone de Moraes Oliveira, ID Funcional nº 4390431-9. Processo nº SEI-350088/001328/2023.

Id: 2534231

## Despachos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**PROCESSO Nº SEI-150001/029455/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

Id: 2534221

## Secretaria de Estado da Casa Civil

### ATOS DO SECRETÁRIO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

#### RESOLVE:

**EXONERAR CINTIA DE SOUZA LOPES**, ID FUNCIONAL Nº 512696-1, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150157/001504/2023.

**NOMEAR KARINE GOMES SENA** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Cintia de Souza Lopes, ID Funcional nº 5126961. Processo nº SEI-150157/001504/2023.

**EXONERAR DOMINIQUE ARAÚJO FENNER**, ID FUNCIONAL Nº 51474972, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040161/015891/2023.

**NOMEAR JOSE LUIZ GUIMARÃES JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.767, de 25/10/2023. Processo nº SEI-040161/015705/2023.

**EXONERAR ALESSANDRA FUKS**, ID FUNCIONAL Nº 5030816-5, Assistente Previdenciário, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040161/015310/2023.

**NOMEAR GUILHERME GOMES DE QUEIROZ**, ID FUNCIONAL Nº 5125367-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Alessandra Fuks. Processo nº SEI-040161/015310/2023.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de dezembro de 2023, **SHEILA CONCEIÇÃO DE MELLO LOPES**, ID FUNCIONAL Nº 5018256-0, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Aposentadoria, do Gerência de Benefícios, da Diretoria de Seguridade, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040160/000515/2023.

**NOMEAR JESSE MÁXIMO DA SILVA AZEVEDO**, ID FUNCIONAL Nº 4424625-0, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Aposentadoria, do Gerência de Benefícios, da Diretoria de Seguridade, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Sheila Conceição de Mello Lopes, ID Funcional nº 5018256-0. Processo nº SEI-040160/000515/2023.

**EXONERAR ALEX SANDER COSTA DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5094946-2, do cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/024810/2023.

**NOMEAR MARCELA MACHADO DURÃO**, ID FUNCIONAL Nº 4216255-6, para exercer, com validade a contar de 04 de dezembro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Gestão de Assistência Farmacêutica, da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Yasmim Valentin Mendes Ribeiro, ID Funcional nº 5003388-3. Processo nº SEI-080001/027569/2023.

**EXONERAR CLARISSE FILGUEIRA PIMENTEL**, ID FUNCIONAL Nº 43512410, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DAS-8, do Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080001/028221/2023.

**NOMEAR ADRIANE SILVA CRUZ**, ID FUNCIONAL Nº 563651-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DAS-8, do Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Clarisse Filgueira Pimentel, ID Funcional Nº 43512410. Processo nº SEI-080001/028221/2023.

**NOMEAR KARINA CONTINENTINO PORTO**, ID FUNCIONAL Nº 4401495-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, anteriormente ocupado por Adiel Cunha de Moraes Neto, ID Funcional nº 51445093. Processo nº SEI-100005/013351/2023.

**EXONERAR ADIEL CUNHA DE MORAIS NETO**, ID FUNCIONAL Nº 51445093, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria Técnico-Operacional, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana. Processo nº SEI-100005/013351/2023.

**EXONERAR KARINA CONTINENTINO PORTO**, ID FUNCIONAL Nº 4401495-3, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Documentação, da Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana. Processo nº SEI-100005/013351/2023.

**NOMEAR ADIEL CUNHA DE MORAIS NETO**, ID FUNCIONAL Nº 51445093, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Documentação, da Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, anteriormente ocupado por Karina Continentino Porto, ID Funcional nº 4401495-3. Processo nº SEI-100005/013351/2023.

**NOMEAR ADRIANA DA SILVA SOARES**, ID FUNCIONAL Nº 5107009-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Documentação, da Coordenadoria de Controle e Gestão de Leilões, da Diretoria Administrativa e Econômico-Financeira, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, anteriormente ocupado por Karina Continentino Porto, ID Funcional nº 4401495-3. Processo nº SEI-100005/013351/2023.

**NOMEAR ELITA VALENTIM**, ID FUNCIONAL Nº 4340638-6, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-7, da Coordenadoria Regional I, da Superintendência de Promoção Social - Metropolitana, da Vice-Presidência de Assistência Social, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.749, de 16/10/2023. Processo nº SEI-310006/001965/2023.

**NOMEAR LUBINÊS APARECIDA DOS SANTOS DE SÁ**, ID FUNCIONAL Nº 2135066-3, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-7, da Coordenadoria Regional II, da Superintendência de Promoção Social - Metropolitana, da Vice-Presidência de Assistência Social, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.749, de 16/10/2023. Processo nº SEI-310006/001965/2023.

**NOMEAR ADEILDO BISPO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 2138758-3, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-7, da Coordenadoria Regional III, da Superintendência de Promoção Social - Metropolitana, da Vice-Presidência de Assistência Social, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.749, de 16/10/2023. Processo nº SEI-310006/001965/2023.

**NOMEAR WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5139429-4, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7, do Departamento de Suprimentos, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Vice-Presidência Executiva, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.749, de 16/10/2023. Processo nº SEI-310006/001965/2023.

**NOMEAR VICTOR AUGUSTO SANCHES DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 5128670-0, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7, do Departamento de Patrimônio, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Vice-Presidência Executiva, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.749, de 16/10/2023. Processo nº SEI-310006/001965/2023.

**NOMEAR VALMELIA MACIEL**, ID FUNCIONAL Nº 5119061-3, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2023, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-7, do Departamento de Contratos e Convênios, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Vice-Presidência Executiva, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 48.749, de 16/10/2023. Processo nº SEI-310006/001965/2023.

**NOMEAR VICTOR LEANDRO BRITO NASCIMENTO**, ID FUNCIONAL Nº 51376741, para exercer, com validade a contar de 01 de outubro